



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

LEI MUNICIPAL Nº 486/92, DE 10 DE AGOSTO DE 1.992.

"Abre crédito especial suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros, para atender programa não contemplado no orçamento vigente."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, usando de suas atribuições legais, que lhes confere o artigo 29, inciso XVI, do Regimento Interno e artigo 36, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), que serão utilizados para programa não contemplado no orçamento vigente, os recursos provenientes desta lei serão utilizados para a quitação das parcelas com vencimentos ainda neste exercício de 1.992; parcelas estas referentes a construção de um Ginásio de Esportes neste Município:

03 - Secretaria de Administração Geral

32 - Departamento de Educação e Cultura

08.46.228.1.03 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações:.....Cr\$ 200.000.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito especial suplementar, aberto pelo artigo 1º da presente Lei, fica cancelado de igual importância as seguintes dotações e setores:

02 - Gabinete do Prefeito

22 - Núcleo de Assistência Social

15.81.485.1.01 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações:.....Cr\$ 50.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$	15.000.000,00
03 - Secretaria de Administração Geral	
30 - Secretaria de Administração Geral	
03.07.021.2.01 - Atividades	
4.1.2.0 - Equipamento e material permanente.....Cr\$	8.000.000,00
03 - Secretaria de Administração Geral	
31 - Departamento de Finanças	
03.08.030.2.01 - Atividades	
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$	10.000.000,00
03 - Secretaria de Administração Geral	
32 - Departamento de Educação e Cultura	
08.41.190.2.02 - Atividades	
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$	15.000.000,00
08.41.190.2.02 - Atividades	
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$	10.000.000,00
08.42.188.1.02 - Projeto	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$	10.000.000,00
08.42.188.21.02 - Projeto	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$	40.000.000,00
08.45.213.2.05 - Atividades	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	12.000.000,00
08.47.235.2.07 - Atividades	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	15.000.000,00
08.47.235.2.07 - Atividades	
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$	7.500.000,00
03 - Secretaria de Administração Geral	
33 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	
03.07.021.2.01 - Atividades	
3.1.3.1 - Remuneração e Serviços Pessoais.....Cr\$	7.500.000,00

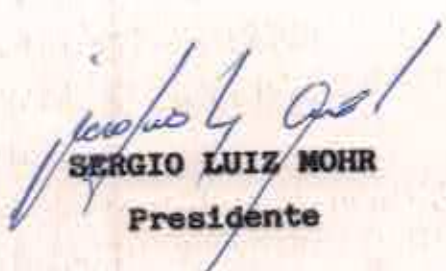


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência: Em, 10 de agosto
de 1992.


SERGIO LUIZ MOHR
Presidente